



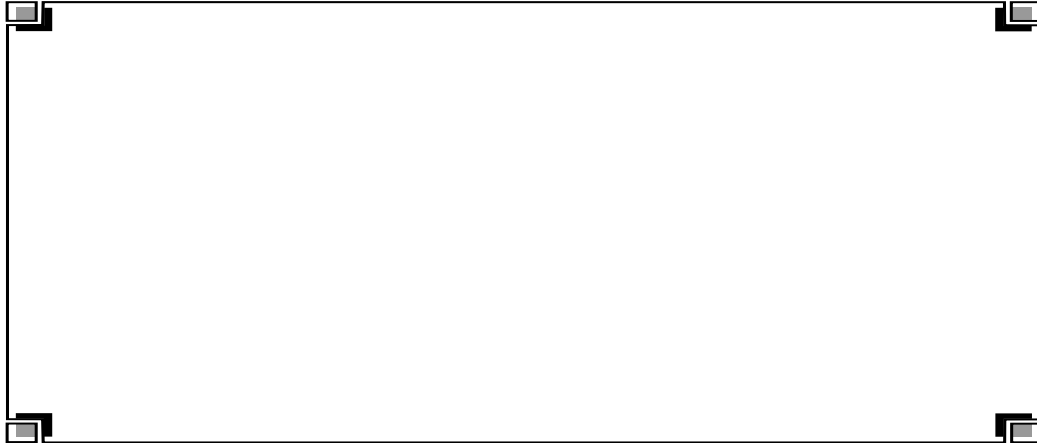
Câmara Municipal de Ituiutaba

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019

R E C I B O

CARIMBO DO C.N.P.J.



E-mail: _____

Telefones-Fax: _____

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.

Abertura dos Envelopes: 08/agosto/2019– 10:00h(dez horas)

E-mail: licitacaocamara@hotmail.com

Ituiutaba-MG _____ de _____ de 2019

Assinatura

EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL VIA INTERNET, FAVOR ENCAMINHAR ESTE RECIBO COM TODOS OS DADOS DA EMPRESA PARA RECEBEREM POSSÍVEIS ALTERAÇÕES.



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

Data: 04/julho/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba, inscrita no CNPJ nº 20.669.834/0001-00, com sede da Praça Cônego Ângelo, s/nº, no município de Ituiutaba-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação de nº 019/2019 do **TIPO MELHOR TÉCNICA**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 001/2019**, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. RETIRADA DO EDITAL – Este edital será fornecido pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Ituiutaba, situado à Av. 23 c/26 nº 1275 - Centro - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-114, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas e será disponibilizado no site <https://www.ituiutaba.mg.leg.br>.

1.1 – Os interessados que adquirirem o Edital por meio da internet, se obrigam a acompanhar no site oficial da Câmara, as possíveis alterações ou informações sobre esta tomada de preços.

2. TIPO DE LICITAÇÃO – O tipo de licitação, para efeito de julgamento, será o de melhor técnica.

3. DISPOSIÇÕES LEGAIS – O presente convite será regido por este ato convocatório, e no que couber, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93.

Ocorrendo decretação de feriado ou fato superveniente alheio à própria licitação que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA. Os envelopes contendo a “HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA” deverão ser entregues, impreterivelmente, no Anexo da Câmara Municipal de Ituiutaba, no Setor de Licitações, situado na Av. 23 c/26 nº 1275 - Centro - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-114, destinado à Comissão de Licitação, até às **10h00min do dia 08/agosto/2019** sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

Os proponentes interessados na **AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS**, o que será realizado por servidor autorizado da Câmara Municipal de Ituiutaba, deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação, **até 30min do início da sessão e abertura da licitação** para solicitar a diligência, pois em **hipótese alguma** haverá autenticação durante o certame.

Observando a Lei de Licitações e em respeito aos licitantes pontuais, não será aceita a participação de interessados retardatários em nenhuma hipótese, a não ser na qualidade de ouvinte.

Considera-se como parâmetro da hora o horário expresso no relógio localizado no Anexo da Câmara Municipal de Ituiutaba, visível e acessível a todos os participantes para entrega dos Envelopes Habilitação e proposta.

Informamos que todo procedimento obedecerá aos seguintes critérios:

10h00min: Início dos trabalhos;

17h30min: Finalização dos trabalhos.

Obs. 1: Caso os trabalhos não sejam encerrados no horário previsto, a sessão continuará no dia seguinte, obedecidos os horários citados acima.

Obs. 2: O Presidente da Comissão de licitação, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos, hipótese em que os envelopes ainda não abertos serão rubricados no fecho, ficando em poder da Presidente da Licitação e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

Obs.3: Os licitantes poderão encaminhar ao Setor de Licitação, **por via postal** ou qualquer outro sistema de entrega, os documentos exigidos para participação no certame, **ficando ciente**, entretanto, que a Câmara



Câmara Municipal de Ituiutaba

Municipal de Ituiutaba/Comissão de Licitação não se responsabilizarão se estes, independente do meio utilizado, não forem entregues em tempo hábil.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de agência de publicidade até a data de 31/12/2019, vinculada à dotação orçamentária, para atender a Câmara Municipal de Ituiutaba, para a prestação dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir e informar o público em geral.

2.2 Constitui ainda objeto da contratação, o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação, a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados.

2.3 Será permitida a subcontratação de serviços de produção, desde que mediante prévia autorização, por escrito, da contratante, e ainda, à vista da apresentação de 3 (três) orçamentos coletados pela contratada, salvo comprovada impossibilidade.

2.4 As solicitações de serviços serão objeto de atos específicos da Câmara, os quais fixarão prazos e condições de execução.

2.5 A contratada estará obrigada a garantir o atendimento às chamadas da Câmara, no local da sede desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos emergenciais, em que a comunicação à comunidade é necessária, quando o atendimento deverá ocorrer da forma mais breve possível, respeitando o expediente da Câmara, de 08:00h (oito horas) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) e sem ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) horas.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, cujo contrato social contemple os serviços, objeto desta licitação, bem como estejam de acordo com o previsto na Lei n.º 4.680, de 18/06/65, Decreto n.º 57.690, de 01/02/66 e Decreto nº 4.563, de 31/12/02.

3.2 Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas;
- b) Pessoa jurídica suspensa de licitar ou contratar com a Câmara;
- c) Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Pessoa jurídica concordatária ou em processo falimentar;
- e) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou servidores da Câmara;
- f) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação;
- g) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, tenham sido contratados para auxiliar a Comissão Especial de Licitação nos trabalhos de elaboração do edital e julgamento da presente licitação;

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Contrato social, devidamente registrado, contendo objeto social que habilite o proponente ao exercício da atividade publicitária disciplinada pela Lei Federal n.º 4.680, de 18/06/65, Decreto n.º 57.690, de 01/02/66 e Decreto n.º 4.563, de 31/12/02.



Câmara Municipal de Ituiutaba

1.a) Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República

Declaração firmada pelo licitante, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666/93.

02. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Art. 29, V, da Lei 8.666/93. Será aceita certidão positiva com efeito negativo.

II.a) As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

II.b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor.

II. c) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período pela Câmara.

II.d) A não regularização relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.1 - DA REGULARIDADE TÉCNICA

a) Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (clientes) aptos a comprovar execução anterior de todas as seguintes atividades:

a1) Planejamento de Marketing / Comunicação;

a2) Planejamento de mídia;

a3) Criação publicitária para mídias eletrônicas (TV, rádio) e impressas (jornal, outdoor, material promocional) e produção das respectivas peças;

Obs.: Os atestados deverão conter as seguintes informações:

I) razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

II) razão social, CNPJ da licitante que prestou o serviço ao emitente;

III) descrição do serviço prestado pelo licitante;

IV) data de emissão do atestado ou da certidão;

V) assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

b) Registro ou inscrição no CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão;

c) Declaração de possibilidade operacional na cidade de Ituiutaba, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

d) Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica, nos termos do Anexo III, deste Edital.

2.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo VI.



Câmara Municipal de Ituiutaba

2.3. - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

2.4 - A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

2.5 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

2.6 - Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

OBSERVAÇÕES:

1) Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Não serão efetuadas autenticações de quaisquer documentos após a abertura dos envelopes.**

1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

1.3 a Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

2) **Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor**, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.

3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.

4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, exceto o Atestado de Capacidade Técnica, que não tem prazo de validade.

5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Comissão Especial de Licitação.

V – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem elementos integrantes deste ato convocatório dele fazendo parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – BRIEFING

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

ANEXO IV – Planilha de Preços Sujeitos à Valoração;

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

ANEXO VI - Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Ituiutaba

VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto desta licitação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

04 – PODER LEGISLATIVO

1.01– CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

2.0002.01.031.0001 3.3.90.39.68 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Publicidade e Propaganda

VII – DAS PROPOSTAS

7.1 Os envelopes contendo o Plano de Comunicação Publicitária e as Informações relativas à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser apresentados hermeticamente fechados, com documentos internos numerados, e entregues no Anexo da Câmara Municipal de Ituiutaba, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Av. 23 c/26 nº 1275 - Centro - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-114.

7.2 A abertura dos envelopes será processada publicamente, no local, dia e horário designados neste edital, ocasião em que será lavrada a ata dos trabalhos, devendo os documentos serem rubricados pelas licitantes ou comissão por elas composta e pelos membros da CPL.

7.3 Os documentos de credenciamento ou procuração serão examinados pela CPL, no ato do recebimento dos envelopes, antes da abertura dos envelopes da proposta técnica e da proposta de preços e juntados ao processo de licitação.

7.4 As propostas técnicas e de preço serão apresentadas em **04(quatro) envelopes distintos, hermeticamente fechados, que serão assim designados:**

ENVELOPE “A” - Plano de Comunicação Publicitária (via NÃO Identificada)

ENVELOPE “B” – Plano de Comunicação Publicitária (via Identificada)

ENVELOPE “C” - Repertório, Relatos de Soluções de Problemas e Comunicação

ENVELOPE “D” - Proposta de Preços.

7.5 Todos os envelopes deverão estar devidamente lacrados sendo que o ENVELOPE “A”, não deverá conter qualquer tipo de identificação, e nos demais, além de sua designação deverão ser mencionados:

1-Data e número do CNPJ da empresa

2-Denominação da empresa concorrente, razão jurídica, nome comercial ou fantasia.

3-Número da licitação e Processo Licitatório

7.6 - A participação na presente licitação implica, tacitamente, para as licitantes: a confirmação de que receberam da Comissão de Licitação o envelope “A”, padronizado, na forma descrita no item a seguir.

7.7 - O envelope A estará disponível para todas aquelas licitantes que se interessarem na participação da presente licitação, e será entregue a quem requerer, mediante assinatura de um comprovante de recebimento nos termos e prazos descritos neste edital.

VIII – DO ENVELOPE “A” PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Este envelope deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), elaborada com base no Briefing (Anexo I) o qual compreenderá os seguintes quesitos, sendo que cada página deverá ter o número máximo de 20(vinte) linhas, de 70 (setenta) toques, fonte Times New Roman, corpo 12, tinta preta em papel Branco A4, 75g/m².

a)Raciocínio básico: texto de, no máximo 03(três) páginas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as atividades da Câmara, e suas necessidades de comunicação, suas linhas de atuação, de acordo com as informações apresentadas no Briefing (Anexo I)



Câmara Municipal de Ituiutaba

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: Texto de no máximo 03(três) páginas em que a licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico devem fundamentar a comunicação da Câmara, e defenderá essa opção.

c) Idéia Criativa: Texto em que a licitante se limitara a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem que pode ou não assumir uma forma de slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Câmara.

Como parte do quesito idéia criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplo de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de concretização do raciocínio básico e demonstrem sua harmonia com a redução da mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças só poderão ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board, impressos ou “monstro” de spot de rádio, com ou sem musica, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação, proposto pela licitante, limitados a 7 (sete)

d) Estratégia de Mídia: Texto de no máximo 03(três) páginas (Não computados o plano de distribuição das peças e as tabela), em que a licitante deverá, de acordo com as informações do Briefing e com a verba colocada como referencial para a campanha.

d.1) demonstrar capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos-alvos da campanha

d.2) indicar o uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal de Ituiutaba, se houver;

8.1.1 A apresentação do Plano de Comunicação Publicitário deverá seguir a seguinte formatação.

Título (Se houver)

- Fonte: Times New Roman, corpo 14, negrito.
- Espaçamento entre linhas: Simples;
- Alinhamento : à esquerda;

Subtítulo (Se houver)

- Fonte: Times New Roman, corpo 12, negrito.
- espaçamento entre linhas: Simples;
- Alinhamento : à esquerda.

Corpo de Texto.

- Número máximo de linhas em cada página: 20(vinte) linhas de 70(setenta) toques;
- fonte: Times New Roman, corpo 12, normal.
- espaçamento entre linhas: duplo.
- Alinhamento geral: justificado, com recuo de 1,25 cm na primeira linha de cada parágrafo;
- margens da página: superior: 5 cm, inferior, 4 cm, esquerda 3, cm e direita 3 cm

8.2 No cálculo da distribuição dos custos para a produção e veiculação da campanha, a licitante utilizará como referencial uma verba de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) para a campanha educativa/informativa sobre as ações da Câmara.

8.2.1 Fica a critério da licitante a definição do período de veiculação e das praças a serem consideradas na simulação da mídia.

8.2.2 A critério da Câmara, a campanha publicitária da propaganda vencedora, poderá ou não, vir a ser produzida e veiculada com ou sem modificações, na vigência do contrato.

8.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada não poderá conter informações, marcas, sinais, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da licitante.

8.4 Os exemplos de peças que integram a “Idéia Criativa” sem nenhuma identificação de sua autoria devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Envelope “A”.

8.5 O envelope “A” será padronizado e fornecido pela Comissão Especial de Licitação, e deverá ser retirado pelas Licitantes na Av. 23 c/26 nº 1275 - Centro - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-114, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, até 03(três) dias úteis antes da data prevista no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes.



Câmara Municipal de Ituiutaba

8.5.1 O envelope A, que será fornecido pela Câmara Municipal, será: Branco, tipo Saco, medindo 26 cm por 36cm, com Timbre da CAMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, com os dizeres: **‘ENVELOPE A, Tomada de Preços nº 001/2019’**,

8.5.2 Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto no subitem 7.5, bem como identificar de qualquer forma, este envelope, ou Plano de Comunicação Publicitária.

IX – DO ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA

9.1 – O Plano de Comunicação Publicitária, via identificada, será apresentado em envelope “B” identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE B - "PROPOSTA TÉCNICA "
(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Idéia Criativa e Estratégia de mídia)
TOMADA DE PREÇOS N. °001/ 2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2019
NOME DA LICITANTE:

9.1.1 O Envelope “B” será providenciado pela licitante e poderá ser adequado ao seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações nele contidas, até a sua abertura.

9.2 – O Plano de Comunicação Publicitária, sem as peça ilustrativas, da “Idéia Criativa”, deverá ser constituído de uma simples cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente comprovados.

X – DO ENVELOPE “C” – PROPOSTA TÉCNICA

10.1 – O ENVELOPE “C” conterà o seguinte conjunto de informações: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Deverão ser utilizado os seguintes dizeres:

ENVELOPE C - "PROPOSTA TÉCNICA " (CONJUNTO DE INFORMAÇÕES)
TOMADA DE PREÇOS N. °001 / 2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2019
NOME DA LICITANTE:

10.1.1 O quesito Capacidade de Atendimento compreenderá:

a.1) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do Contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, e elaboração de Plano de Mídia.

a.2) a discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente à disposição da Câmara sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

a.3) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação e do período de atendimento de cada um deles.

10.1.2 – O quesito Repertório deverá conter:

a) Apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá a apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

b) A licitante poderá apresentar até 05(cinco) peças, no total, considerando os meios impressos e/ou eletrônicos.

c) Cada peça deverá conter ficha técnica com identificação da licitante, do anunciante, data da produção e período de veiculação.

d) Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD e os sptos e/ou jingles, em CD, não regráveis.



Câmara Municipal de Ituiutaba

e) Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, considerados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

10.1.3 Relatos de Solução de Problemas de Comunicação:

a) Deverá ser apresentado 01(um) case, relatando, em no máximo 03(três) páginas de no máximo, 20(vinte) linha de 70(setenta) toques, fonte Time New Roman, corpo 12, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados e as soluções encontradas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a incluso de até 05(cinco) peças de qualquer tipo.

XI – DO ENVELOPE “D” – PROPOSTA DE PREÇO

11.1 – A proposta de preços deverá estar em envelope hemerticamente fechado, distinto do envelope da proposta técnica com os seguintes dizeres:

ENVELOPE D – “PROPOSTA DE PREÇOS”

TOMADA DE PREÇOS N. °001/ 2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2019

NOME DA LICITANTE:

11.2 – A proposta de preços, devidamente assinada, com o nome e endereço da licitante bem legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem possibilidade de alterações, contrapropostas ou condicionamentos, deverá ser formulada mediante o preenchimento do Anexo III (Proposta de Preços) deste Edital ou mediante o preenchimento de impresso próprio da licitante, desde que mantidos todos os dados do referido anexo.

11.3 – As licitantes deverão apresentar, ainda que reunidas em consórcio, uma única proposta de preços.

11.4 – A execução dos serviços de que trata este edital será assim remunerada:

A Proposta de Preços deverá estar impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, ou por procurador regularmente constituído com poderes específicos para esse fim e deverá conter a **proposta de remuneração pelos serviços prestados**, observada a planilha de percentuais máximos e mínimos, conforme modelo constante no Anexo IV – Planilha de Preços Sujeitos à Valoração, e itens descritos abaixo:

11.4.1 Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado da mídia;

11.4.2 Pela taxa máxima de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros e/ou dos serviços e suprimentos contratados;

11.4.3 Pela taxa máxima de 5% (cinco por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

11.4.4 Pelo desconto mínimo de 60% (sessenta por cento) e máximo de 90% (noventa por cento) sobre os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, relativamente aos serviços prestados internamente na agência.

11.4.5 Para efeitos do item anterior será considerado o valor constante na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais na data em que a Câmara solicitar a execução do serviço.

11.5 - Declarações (devendo ser elaborada cada declaração constante das alíneas abaixo em documentos individuais, ou seja, um documento para cada alínea), nas quais o licitante tratará da questão dos direitos autorais e de utilização, estabelecendo:

a) a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das idéias de criação de peças, campanhas e demais materiais de publicidade (incluídos os estudos, análises e planos) de sua propriedade, concebidos,



Câmara Municipal de Ituiutaba

criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;

b) o compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

b.1) que à contratante serão entregues 02 (duas) cópias, em *DVD*, de todo o material produzido;

b.2) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Contratante, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

b.3) que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

c) o compromisso de – em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros – solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 03 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Contratante escolha uma das opções;

d) que - nos casos de cessão de direitos por tempo limitado - condicionará a contratação de serviços com terceiros por período determinado pela Contratante e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

e) o compromisso – quando a contratante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva – de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

e.1) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí inclusos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e os demais trabalhos assemelhados;

e.2) estabeleçam que a contratante (Câmara) poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

f) que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva;

11.6 - Nos percentuais devem estar inclusos os tributos, frete, seguros, taxas, embalagens, obrigações trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento da obrigação objeto da presente licitação.

11.7 - As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.

11.8 - A proposta deverá constar ainda:

a) Razão Social;

b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Endereço, telefone e fax (se houver) da licitante;

d) Nome, RG e CPF do responsável pela empresa que irá assinar o contrato administrativo de prestação de serviços.

XII – CRITÉRIOS DE ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTOS

12.1 Os envelopes com as propostas técnicas e de preços, serão entregues à Comissão Especial de Licitação, na data local e horário previsto neste Edital.

12.1.1 - Os envelopes “A” padronizados, fornecidos pela Comissão de Licitação, somente serão por ela admitidos, se não apresentarem marca, sinal, etiqueta, ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

12.1.2- A Comissão de Licitação não lançará nenhuma marca ou sinal nos Envelopes “A”, padronizados, que contém o Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada.



Câmara Municipal de Ituiutaba

12.1.3 - Os documentos contidos nos Envelopes “A”, padronizados, que apresentarem qualquer elemento que possa identificar as licitantes que os apresentarem, não serão admitidos, abrindo-se prazo para a interposição de recursos.

12.1.4 - Após a abertura dos envelopes “A” padronizados, estes serão colocados em uma caixa que será lacrada e rubricada por todos os presentes, sendo posteriormente encaminhada à Subcomissão técnica.

12.2 - Após o decurso do prazo legal sem interposição de recurso, havendo desistência expressa das licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será aberto o Envelope “C”, das licitantes admitidas ao pleito, franqueando o exame dos documentos deles constantes aos presentes.

12.3 - O Julgamento das Propostas Técnicas contidas no Envelope “A”, padronizado, será feito por uma Subcomissão Técnica que não poderá participar da sessão pública de recebimento dos Envelopes “A”, “B”, “C” e “D”, e abertura dos Envelopes “A” e “C”

12.4 - A CPL encaminhará os Envelopes “A” e “C” à Subcomissão Técnica que efetuará o julgamento tendo por base os seguintes atributos da proposta em cada item e subitem:

12.4.1- Plano de Comunicação (Envelope A)

12.4.1.1 – Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão?

- a) Das características da Câmara e das atividades que sejam significativas para sua comunicação publicitária.
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara com seus públicos.
- c) Do papel da Câmara no atual contexto social, político e econômico.
- d) Da linha específica de comunicação a ser adotada pela Câmara, na visão da licitante.

12.4.1.2- Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do conceito e do partido temático propostos, à natureza e qualificação da Câmara e a sua comunicação.
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa.
- c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara com seus públicos.

12.4.1.3 – Idéia Criativa

- a) Sua adequação à Comunicação da Câmara.
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por estas interpretações.
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência às atividades da Câmara, e à sua inserção na sociedade.
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peça apresentados;
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos;

12.4.1.4 – Estratégia de Mídia e não Mídia:

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02(duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara.

12.4.2 **Conjunto de Informações** (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) – Envelope “C”

12.4.2.1 – Capacidade de Atendimento:

- a) Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos indicados na proposta, às necessidades da Câmara.
- b) As informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da Câmara, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.
- c) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara e a licitante, esquematizado na proposta.



Câmara Municipal de Ituiutaba

12.4.2.2 – Repertório:

- a) A idéia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

11.4.2.3 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

- a) A concatenação lógica da exposição
- b) A evidência de planejamento publicitário
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução
- d) A relevância dos resultados apresentados.

12.5 A nota da proposta técnica esta limitada ao máximo de 100(cem) pontos e será apurada mediante critérios técnicos, priorizados os seguintes aspectos:

12.5.1. – Plano de Comunicação Publicitária – 70(setenta) pontos a serem distribuídos da forma abaixo:

12.5.1.1 – raciocínio básico – 18 (dezoito) pontos sendo no máximo de 4,5 pontos para cada item, especificado no subitem **12.4.1.1**

12.5.1.2 – estratégia de comunicação publicitária – 18(dezoito) pontos sendo no máximo 6 pontos para cada no subitem **12.4.1.2**.

12.5.1.3 –Idéia Criativa – 24(vinte e quatro) pontos sendo no máximo, 03(três) pontos para cada item especificado no subitem **12.4.1.3**

12.5.1.4 – Estratégia de Mídia -10(dez) pontos, sendo no máximo, 02(dois) pontos para cada item especificado no subitem **12.4.1.4**

12.5.2 – Conjunto de Informações – 30(trinta) pontos, a serem distribuídos da forma seguinte:

12.5.2.1 – capacidade de atendimento – 12(doze) pontos sendo, no máximo 04(quatro) pontos para cada item especificado no subitem **12.4.2.1**.

12.5.2.2 repertório -9(nove) pontos sendo, no máximo 03(três) pontos para cada item especificado no subitem **12.4.2.2**

12.5.2.3 Os relatos de soluções de problemas de comunicação – 09 (nove) pontos sendo, no máximo 3 pontos para cada item especificado no subitem **12.4.2.3**

12.6 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica, calculada com 1(uma) casa decimal após a vírgula.

12.6.1 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das propostas técnicas, a licitante que obtiver a maior pontuação, seguida das demais licitantes, observada a pontuação decrescente.

12.7 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de melhor técnica.

12.8 - A apuração do resultado geral das Propostas Técnicas ocorrerá em sessão pública observados os seguintes procedimentos:

- a) a abertura do Envelope “B” contendo Via Identificada do Plano de Comunicação.



Câmara Municipal de Ituiutaba

- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária para a determinação de sua autoria.
- c) Elaboração da planilha geral da Proposta Técnica (Envelope “A” + Envelope “C”) registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas;
- d) Publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

12.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital
- b) Apresentarem vantagens baseadas em ofertas dos demais licitantes
- c) Não alcançarem no total, a nota mínima de 60(sessenta) pontos
- d) Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos.

12.9.1 – Se houver desclassificação de alguma proposta técnica, por descumprimentos de disposições contidas neste Edital, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do Envelope “A” – Plano de Comunicação.

12.10 - Em caso de empate, será considerada a como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente nos quesitos correspondentes aos subitens 12.4.1.1, 12.4.1.2, 12.4.1.3 e 12.4.1.4.

12.11 – Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada e para qual serão convocadas todas as licitantes.

12.12 – Após, decorrido o prazo de recurso da classificação das propostas técnicas, a Comissão de Licitação comunicará a todas as licitantes a data, local e horário da Sessão Pública da Proposta de Preços.

XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

13.1 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda tenha sido julgados os recursos interpostos, serão abertos os Envelopes “D”, contendo a proposta de preços em sessão pública realizada em local, data e hora previamente divulgados.

13.2 – Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Não atender às exigências deste edital e seus anexos, que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver item condicionante para a prestação dos serviços.
- b) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

13.3 – Realizado o julgamento das propostas de preço, se a vencedora da fase de proposta técnica não houver apresentado a de menor preço, abra-se, com ela a negociação prevista no o artigo 46 §1º, inciso II, tendo como referência a proposta de menor preços entre todas as licitantes classificadas, observada a ordem de classificação da proposta técnica.

13.4 - No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado sucessivamente, com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação.



Câmara Municipal de Ituiutaba

13.5 - Erros aritméticos serão retificados das seguintes formas: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso e se a licitante não aceitar a correção sua proposta será rejeitada

13.6 – A Comissão de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das seleções e desclassificações efetuadas, e dará publicidade à classificação final, abrindo-se prazo para recurso.

13.7 – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação, convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para apresentação, na data, local e hora designados, do Envelope de Habilitação, contendo os Documentos previstos no Item 9, deste Edital.

13.7.1 – No local, data e hora estabelecidos, e em sessão pública, a Comissão de Licitação, receberá os Envelopes de Habilitação e os abrirá para a análise e decisão de sua conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

13.7.2 - Se os documentos de habilitação da licitante primeira classificada no julgamento final atenderem ao exigido no edital, ela ser declarada habilitada e em decorrência, vencedora da licitação.

13.7.3 – Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão convocadas as demais classificadas, obedecida a ordem de classificação, até encontrar uma habilitada e esta será proclamada vencedora da licitação.

13.7.4 – Publicado o resultado e aberto o prazo recursal, respeitada toda a tramitação prevista no subitem 11.7, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto à licitante vencedora.

13.8 – Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30(trinta) dias, contados da data do encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, a Câmara promoverá sua destruição.

XIV – DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 A Comissão Especial de Licitação apreciará a proposta de preço das licitantes classificadas tecnicamente como suficientes, desclassificando aquela que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados neste Edital ou apresentá-los em desacordo com as suas exigências; ou
- b) Não atender às exigências do Edital ou que contiver qualquer item condicionante para a realização dos serviços a contratar; ou
- c) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante; ou
- d) Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros; ou
- e) Apresentar percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento; ou
- f) Apresentar desconto inferior a 60% (sessenta por cento) ou superior a 90% (noventa por cento) sobre os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, relativamente aos serviços prestados internamente na agência.
- g) Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero; ou



Câmara Municipal de Ituiutaba

h) Não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto deste Edital.

14.2 A classificação da Proposta de Preços será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço por item, assim considerando o disposto nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, conjuntamente, sendo que para cada item será atribuído os seguintes pesos: item 7.1.2 (**15%**); item 7.1.3 (**5%**); item 7.1.4 (**80%**).

14.3 A nota da Proposta de Preço será apurada de acordo com os fatores de pontuação apresentados da Planilha de Percentuais Sujeitos a Valoração (**Modelo Anexo IV**);

14.4 A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos fatores de pontuação, conforme a seguinte tabela (*):

DESCONTO/HONORÁRIOS	NOTAS (N)
Percentual de DESCONTO sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais. (peso 80)	$N1 = \frac{\text{Percentual do Desconto Proposto} \times \text{Peso}}{100}$
Percentual de HONORÁRIOS incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros e/ou dos serviços e suprimentos contratados. (peso 15)	$N2 = \frac{\text{Percentual de Honorários Proposto} \times \text{Peso}}{100}$
Percentual de HONORÁRIOS incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento. (peso 5)	$N3 = \frac{\text{Percentual de Honorários Proposto} \times \text{Peso}}{100}$

(*) Para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os Descontos e Honorários propostos serão substituídos nas fórmulas da coluna “Notas” pelas respectivas percentagens que constarem da Planilha de Percentuais apresentada pela licitante.

14.4.1 A Nota Final da Proposta de Preço corresponderá aos pontos obtidos nos fatores de pontuação previstos na tabela do item 12.4, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Nota de Preços Final} = (N1 \times \text{peso}) - [(N2 \times \text{peso}) + (N3 \times \text{peso})]$$

XIV – DOS PRAZOS

14.1 – Prazo de Validade da Proposta - A proposta deverá ser válida em todos os seus termos pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sessão pública que definir o vencedor.

14.2 Prazo da Assinatura do Contrato



Câmara Municipal de Ituiutaba

14.2.1. O prazo para assinatura do presente contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao chamado ao vencedor desta licitação devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

14.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo acima estabelecido, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e sujeitará o adjudicatário às penalidades da legislação vigente, sendo convidada para assinatura do contrato a empresa ou pessoa física classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

14.3. Prazo de Vigência do Contrato - O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2019, com início na data de assinatura do referido termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo conforme conveniência das partes e de acordo com a lei.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.

15.2 O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato da Câmara que decidirá quanto à sua aprovação.

15.3 Os pagamentos serão efetuados da forma que se segue:

a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;

b) Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

c) Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com os contratantes.

15.4 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos somente após a aceitação formal dos serviços pela Contratante atestando sua prestação.

XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões relacionadas com este Convite caberá à licitante interposição de recursos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93.

XVII – DA HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, efetuada a classificação e o julgamento das propostas, encaminhará o procedimento à autoridade competente para a homologação do certame.

XVIII – DO CONTRATO

1- O contrato deverá expressar os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o termo desta licitação e da proposta a que se vincula e também de acordo com o Anexo I, parte integrante deste procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Ituiutaba

2- O contrato poderá ser rescindido ainda, por solicitação da contratada, no caso de não cumprimento pela contratante das obrigações contratuais ou por atraso significativo na efetivação dos pagamentos devidos em função dos prazos acordados para tal.

XIX – DA FISCALIZAÇÃO

1-A fiscalização da aquisição do objeto desta licitação caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Ituiutaba.

2- Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente instrumento convocatório e do respectivo contrato.

XX – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente de convocação para a entrega das mercadorias dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93.

20.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, ficam estipuladas as seguintes multas:

20.1.1. A multa moratória será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia consecutivo de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor na Nota Fiscal, ou da fatura correspondente à etapa do cronograma físico-financeiro em que tiver ocorrido o atraso.

20.1.2. As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

XXI – DO REAJUSTAMENTO

Permanece inalterado o valor do objeto do contrato até o seu término.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital que forem objeto de consulta deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação pelo telefone (34)3261-8500 , e-mail licitacaocamara@hotmail.com, via correios no endereço onde encontra-se a Comissão Especial de Licitação, Av. 23 c/26 nº 1275 - Centro - Ituiutaba-MG - CEP: 38300-114. A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas que forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

22.2 A Comissão Especial de Licitação reserva-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para responder por escrito aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, diretamente às licitantes, por qualquer meio formal.

22.2.1 O prazo de resposta previsto no item 21.2 poderá ser dilatado, a juízo da Comissão Especial de Licitação, sem que isso implique em desrespeito a este Edital ou gere qualquer direito à licitante para reclamação ou indenização.

22.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.4 A Comissão Especial de Licitação, na forma do disposto no § 3º do Art. 43 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.



Câmara Municipal de Ituiutaba

22.5 Das sessões públicas serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação presentes e pelos representantes presentes das licitantes que desejarem.

22.6 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencionar em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.7 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8 A Câmara poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos estabelecidos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.9 A Câmara poderá alterar o contrato, obedecidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

A abertura dos envelopes deste procedimento licitatório será no Plenário da Câmara Municipal de Ituiutaba, localizada na Rua Praça Cônego Ângelo, s/n, Centro, Ituiutaba-MG.

XXIII – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Ituiutaba-MG como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Ituiutaba em 04 de julho de 2019

Linda Mohamed Youssef

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação –



Câmara Municipal de Ituiutaba

ANEXO I - BRIEFING

Em um sábado de fevereiro de 2019, Elaine Caparróz, paisagista de 55 anos, apanhou por horas de Vinícius Batista Serra, advogado e lutador de jiu-jitsu, de 27 anos, que ela havia conhecido na internet há algum tempo. O caso ganhou proporções nacionais, devido à brutalidade e extrema covardia do agressor, que foi preso e responde pelo crime de tentativa de homicídio.

Apesar da extrema violência e crueldade do caso, não se trata de algo isolado, infelizmente. Uma recente pesquisa feita pelo Datafolha em fevereiro deste ano mostra que nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões de brasileiras passaram por algum tipo de assédio devido ao gênero. Outro dado assustador é que quase metade dos casos (42%), ocorreu dentro do ambiente doméstico, e também mais da metade (52%) das mulheres que passam por tal situação não denuncia o agressor às autoridades. Tais dados corroboram algo que as pesquisas dos últimos anos já mostravam: a agressão vem, na maioria dos casos, de alguém que a vítima já conhece. Em 76,4 % dos casos, o agressor tem algum relacionamento ou vínculo com a vítima, o que acaba por dificultar ainda mais a denúncia. Os números são nacionais, porém certamente retratam um quadro parecido na cidade de Ituiutaba. Diante disso, a Câmara Municipal de Ituiutaba, no seu papel cidadão, vê-se com a obrigação de trabalhar a conscientização da população quanto a este problema, que deve ser combatido em conjunto pela sociedade civil e órgãos governamentais.

Vale ainda lembrar que a violência contra a mulher não se restringe a agressão física. Segundo a lei Maria da Penha (Lei número 11.340/2006), que é reconhecida pela ONU como uma das 3 melhores legislações do mundo no combate à violência de gênero, classifica os tipos de abuso contra a mulher nas seguintes categorias:

- Violência patrimonial: conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens materiais, valores e direitos ou recursos econômicos da mulher;
- Violência sexual: qualquer ato ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência ou coerção, comentários ou investidas indesejadas ou que atentem contra a sexualidade de uma pessoa, INDEPENDENTE DA RELAÇÃO COM A VÍTIMA;
- Violência física: uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra uma pessoa, grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mal desenvolvimento ou privação à vítima;
- Violência moral: toda e qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;
- Violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição de autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher.

Objetivos gerais de comunicação:

Diante dos fatos acima expostos, o objetivo da comunicação é conscientizar e estimular a sociedade acerca do tema, de modo a encorajar o combate de todo e qualquer tipo de violência praticado contra a mulher. Este combate pode ser feito através de várias formas, variando conforme o caso:

Vítima: conscientizar a mulher que esteja em tal situação, ou que tenha sofrido algum tipo de violência, de forma a lhe encorajar a combater tais atos, seja através de ações próprias e/ou denúncias às autoridades competentes.

Agressor: por vezes, o agressor pode não se identificar como alguém que tenha agredido uma mulher, por achar que um certo comportamento seja algo corriqueiro. O intuito é chamar a uma auto reflexão sobre seus atos, conscientizando-o acerca do tema e da importância de parar imediatamente com qualquer tipo de abuso que esteja a cometer.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Sociedade em geral: por vezes, uma pessoa pode conhecer uma parente, amiga, colega de trabalho, vizinha ou ter qualquer vínculo com alguém que esteja em situação de violência contra a mulher. É importante conscientizar tais pessoas a denunciar e ajudar a combater tal situação.

O objetivo não é tratar juridicamente sobre o tema, mas sensibilizar a população para o caráter abusivo de tais agressões, levando uma reflexão sobre como um ato de violência – isolado ou contínuo – pode prejudicar o desenvolvimento humano, tanto da vítima quanto do agressor, podendo chegar a casos de ato extremo, como assassinato, caso não seja combatido.

É importante salientar que a comunicação deve ser respeitosa, sem apelação, e se pautar sempre pelo bom senso, evitando polêmica ao tratar de um tema delicado.

Também a mensagem deve evitar a incitação à condenação prévia, ao ódio ou ao linchamento moral do acusado de violência contra a mulher, venham eles a ser condenados ou não. A intenção não é incentivar a condenação do acusado/agressor a qualquer custo e, por isso, a agência deve trabalhar a mensagem para que qualquer interpretação neste sentido seja minimizada.

O material produzido para a licitação não será necessariamente aproveitado como material final da campanha. As propostas feitas na licitação tem o objetivo de demonstrar a capacidade criativa, estratégica e assertiva dos concorrentes, dentro dos critérios objetivos estabelecidos na legislação e no edital.

A campanha:

A mensagem da campanha deve ter o tom de sensibilização, com foco na conscientização do problema de violência contra a mulher e suas consequências. Deve valorizar o respeito à mulher, assim como incentivar a denúncia de casos de violência de gênero. Deve ser simples, com linguagem descomplicada e acessível às camadas de baixa escolarização. Deve ser criativa, respeitosa, se pautar pelo bom senso e se mostrar potencialmente eficaz.

Público-alvo:

O problema de violência contra a mulher é amplo, acontecendo casos em todas as classes sociais e em variadas faixas etárias.

A conscientização deve ser coletiva, portanto o público-alvo assim se define:

- Ambos os sexos;
- Acima de 14 anos;
- Classes A, B, C, D e E;
- Escolaridade fundamental, média e superior.

Abrangência demográfica: município de Ituiutaba – área urbana e rural.

Execução:

A fim de balizar as ações publicitárias, seguem orientações:

A campanha deve conter veiculação em meios de massa (televisão, rádio, jornais, entre outros) e também ações de mídia online, como portais de notícias regionais. Há de se usar, a critério da agência, ações e intervenções em redes sociais, exceto em perfis e páginas da própria Câmara Municipal de Ituiutaba.

O período proposto da campanha é de 60 dias ininterruptos, com início em 1 de agosto de 2019.

A verba total referencial é de R\$ 80.000,00 para o período total.

Os custos de produção, desenvolvimento, veiculação e custos internos da agência deverão estar inclusos no valor total da verba.



Câmara Municipal de Ituiutaba

ANEXO II

PROCURAÇÃO (MODELO)

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, n.º _____, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____._____/_____-_____, representada, neste ato, por seu _____ Sr. _____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), residente e domiciliado na _____, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador, o Sr. _____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____._____._____, e do CPF/MF n.º _____._____._____-_____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Processo Licitatório n.º 019/2019, Tomada de Preços 001/2019, instaurado pela Câmara Municipal de Ituiutaba-MG, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os preços propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

**Assinatura do responsável pela outorga.
(com firma reconhecida)**



Câmara Municipal de Ituiutaba

ANEXO III

(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Local e data)

À
Comissão Especial de Licitação

Ref.: Processo Licitatório nº019/2019, Tomada de Preços 001/2019

Pela presente, fica credenciado _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, cédula de identidade RG nº _____, expedida por _____, graduado no curso _____, junto a Câmara Municipal de Ituiutaba, para ser responsável tecnicamente pelos serviços prestados pela empresa _____, na licitação acima referida, observando a legislação acerca dos serviços prestados, especialmente no que regem o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária e o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda Outubro de 1957.

Licitante (nome da empresa com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida)

Responsável Técnico (nome e rubrica)



Câmara Municipal de Ituiutaba

ANEXO IV

(FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

(Local e data)

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório n.º 019/2019, Tomada de Preços n.º001/2019.

Em cumprimento ao que prescreve este Edital, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os percentuais abaixo discriminados, dentro da política de preço para os serviços, necessários para a análise e julgamento da Proposta de Preços:

a) desconto a ser concedido à Contratante sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais: ___ % (___ por cento);

b) honorários a serem cobrados sobre os custos comprovados de outros serviços incumbidos a terceiros: ___ % (___ por cento).

c) honorários a serem cobrados sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento: ___ % (___ por cento).

Esta proposta tem validade pelo prazo de _____ (obs.: mínimo de 60 dias) contados da data de apresentação das propostas.

O contrato será assinado pelo Sr.(a) _____, cargo _____, portador do CPF/MF n.º _____, cadastrado no RG sob o n.º _____.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)



Câmara Municipal de Ituiutaba

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG**, estabelecida na Praça Cônego Ângelo, s/nº, centro, inscrita no CNPJ nº 20.669.834/0001-00, representada pelo seu Presidente Francisco Tomaz de Oliveira Filho, brasileiro, casado, vereador, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP. ____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Licitatório n.º ____/2019, Tomada de Preços n.º ____/2019, com lastro na Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda até a data de 31/12/2019, para atender a Câmara Municipal de Ituiutaba, para a prestação dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir e informar o público em geral.

Constituiu ainda objeto da contratação, o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação, a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados.

Será permitida a subcontratação de serviços de produção, desde que mediante prévia autorização, por escrito, da contratante, e ainda, à vista da apresentação de 03 (três) orçamentos coletados pela contratada, salvo comprovada impossibilidade.

As solicitações de serviços serão objeto de atos específicos da Câmara, os quais fixarão prazos e condições de execução.

A contratada estará obrigada a garantir o atendimento às chamadas da Câmara, no local da sede desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos emergenciais, em que a comunicação à comunidade é necessária, quando o atendimento deverá ocorrer da forma mais breve possível, respeitando o expediente da Câmara, de 8hs:00 (oito horas) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) e sem ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8666/93, de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato é de ----- meses, iniciando-se no primeiro dia útil após a assinatura do mesmo, com término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Parágrafo único. Obediente à disposição de que o prazo de contratos da espécie é o dos créditos orçamentários respectivos, as renovações da avença formalizada se darão, nos vencimentos, pelo período de 12 meses, que deverá corresponder ao ano orçamentário, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global destinado para gastos com os serviços que se pretende contratar está estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

I - Para o presente exercício ou seus correspondentes no exercício fiscal de 2019, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária

02. RECURSOS PARA A DESPESA:

2.1. Orçamentários:

04 – PODER LEGISLATIVO

1-01– CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

2.002.01.031.0001 3.3.90.39.68 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Publicidade e Propaganda

II - O valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é mera previsão, que pode ser revista. Câmara, portanto, não está obrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação pelo não uso da totalidade dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

I - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

II - Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

III - A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

IV - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

V - Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

VI - Fazer cotação de preços para todos os serviços a serem feitos por terceiros e apresentar à CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, bem como justificativa.

a) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a CONTRATADA deve, previamente à contratação, apresentar, à aprovação da CONTRATANTE, as justificativas pertinentes, por escrito.

b) Se julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá realizar cotação de preços junto aos fornecedores.

VII - Obter a aprovação prévia e escrita da CONTRATANTE para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o presente contrato.

VIII - Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

a) Não obstante os serviços sejam prestados por terceiros, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ituiutaba

b) A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

IX - Entregar a CONTRATANTE uma cópia em DVD de cada filme para TV; uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e outra cópia em CD das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, impressos diversos, etc.).

a) Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

b) No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação, junto a terceiros, sob sua própria orientação.

c) A quantidade de material a ser utilizado na veiculação somente será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE.

X - Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

XI - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

XII - Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste contrato, que envolva os nomes da CONTRATANTE, mediante prévia e expressa autorização.

XIII - Informar à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

XIV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à presente contratação.

XV - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

XVI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

XVII - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados ou exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

XVIII - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos e/ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XIX - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de cumprimento de todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XX - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

XXI - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

a) A infração ao disposto neste inciso implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial) às penalidades estipuladas neste contrato e, ainda, às perdas e danos que sejam apurados.

XXII - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XXIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que importem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ituiutaba

XXIV - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

a) Caso haja ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXV - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

XXVI - Cuidar da imagem institucional da CONTRATANTE, zelando pelo uso, por terceiros, de sua marca, logomarca, slogan e imagem figurativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VI - Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula Oitava – DA REMUNERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados, para verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou ao especificado.

§ 1º A fiscalização dos serviços será exercida pela Assessoria de Imprensa e Secretaria Geral, subordinados pela Mesa Diretora, que designará uma ou mais pessoas para o mister, com poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

§ 2º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

§ 3º A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

§ 4º A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluindo o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§ 6º A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

§ 7º A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não



Câmara Municipal de Ituiutaba

exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

§ 8º A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§ 9º A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou a auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

§ 10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

§ 11 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

I - A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para:

- a) Aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados;
- b) Decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato;
- c) Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

I- Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado da mídia;

II- Pelos honorários de _____ % (_____ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros e/ou dos serviços e suprimentos contratados.

III- Pelos honorários de _____ % (_____ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

a) Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

IV- _____ % (_____ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

a) Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

V- A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

VI- Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE e respeitem os mesmos parâmetros utilizados com os seus funcionários.

VII- A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.



Câmara Municipal de Ituiutaba

§ 1º O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato da Câmara que decidirá quanto à sua aprovação.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados da forma que se segue:

I Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês da veiculação;

II Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

III Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com os contratantes.

IV Os documentos de cobrança deverão ser emitidos somente após a aceitação formal dos serviços pela Contratante atestando sua prestação.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, consoante art. 37. da Lei n.º 9.610/98, os direitos patrimoniais de uso das idéias de criação de peças, campanhas e demais materiais de publicidade (incluídos os estudos, análises e planos) concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato, estabelecendo o que segue:

§ 1º A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 2º Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço: um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

I - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período pré-estabelecido e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

II - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

§ 3º Qualquer remuneração em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção, não cabendo à CONTRATANTE aportar quaisquer outros valores além dos que são devidos à CONTRATADA nos termos da cláusula oitava.

§ 4º A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:



Câmara Municipal de Ituiutaba

- I Que à CONTRATANTE será entregue duas cópias, em DVD, de todo o material produzido;
- II A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- III Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§ 5º - Deverá a CONTRATADA fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças que envolvam direitos de imagem (atores e modelos) e direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução) os valores dos cachês para os direitos de imagem e para os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente de convocação para a entrega das mercadorias dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do serviço, garantida a prévia defesa ficam estipuladas as seguintes multas:

I - A multa moratória será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia consecutivo de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal, ou da fatura correspondente à etapa do cronograma físico-financeiro em que tiver ocorrido o atraso.

II - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, ao licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, quantidade e prazo, mediante termo aditivo.



Câmara Municipal de Ituiutaba

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, tanto por inadimplência da CONTRATADA, como por interesse público, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio.

§2º Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ANEXOS

Integram o presente contrato o Edital da Tomada de Preços n.º 001/2019, com todos seus anexos, bem como a Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de ITUIUTABA-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ituiutaba-MG, ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: _____
Câmara Municipal de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF:

2- _____
CPF



Câmara Municipal de Ituiutaba

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
(representante legal)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima